



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 136 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06960-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

José Antonio Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 010/2001

(Dispõe sobre alteração na Resolução nº 001/91 - Regimento Interno).

Artigo 1º. Altera a Seção II do Capítulo VII da Resolução nº 001/91 - Regimento Interno, composto pelos artigos nºs 187 a 190.

SEÇÃO II
DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO

Artigo 187 - Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, ficando cópia na Secretaria Administrativa onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 2º - Recebido o projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, terão os Vereadores prazo de 10 (dez) dias para apresentar emendas na Comissão de Finanças e Orçamento ou na Secretaria Administrativa.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto e decidir sobre as emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail: camaraembuguacu@uol.com.br

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.

§ 5º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário e, em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 6º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados nesta seção, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

Artigo 187A- O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser encaminhado até o dia 30 de agosto, e o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias obedecerão o prazo estabelecido na Constituição Federal.

Artigo 188 – As sessões nas quais se discute o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria.

Parágrafo Único: Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.



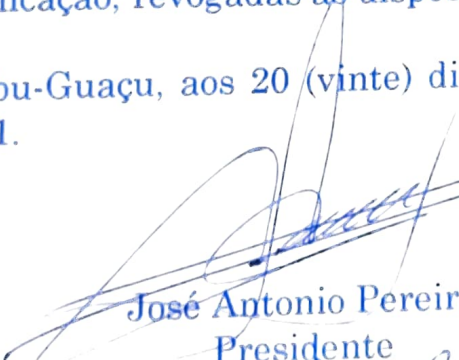
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

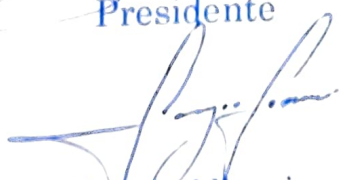
Artigo 189 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação nos projetos de que trata esta Seção enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 190 - Aplicam-se aos Projetos de que trata esta Seção no que contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Artigo. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2001.


José Antonio Pereira
Presidente


Sérgio Nimoi
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2001.